

Registro de Pessoas Jurídicas		
Nº	388	
Sarandi	—	Paraná



ESTATUTO

Cultivando o Amor ao Próximo

CAPÍTULO I

Da Denominação, Foro Jurídico Sede e Duração.

Artigo 1º A OSCAP Organização Social Cultivando o Amor ao Próximo é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos. De acordo com a Lei ~~9.709/99~~ ^{9790/99} organizada para promover a integração, organização e fiscalização de benefícios públicos.

Artigo 2º A OSCAP como pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulamenta-se pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem atribuídas e aplicáveis.

Artigo 3º A Organização Social Cultivando o Amor ao Próximo tem por finalidade a promoção: da qualidade de vida, da assistência social; promoção da segurança alimentar e nutricional; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; geração de rendas, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, promoção e defesa dos direitos das crianças dos adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, animais, pessoas em situação de vulnerabilidade especial, promoção da cidadania, saúde, cultura, lazer e entretenimento, sport, profissionalização, segurança, trânsito.

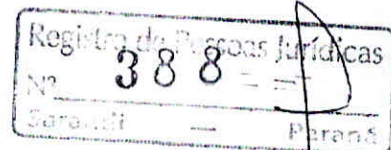
Artigo 4º A Instituição terá sua Sede e Foro na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná à Rua Soldado Ivo nº 36 no Jardim Primavera.

Artigo 5º A OSCAP tem prazo indeterminado e sua área de atuação será ilimitada abrangendo ao Município de Sarandi, Paraná e Brasil.

Artigo 6º No desenvolvimento de suas atividades, a OSCAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnias gênero ou religião.

Dei mais B Elms

CAPÍTULO II



Artigo 7º A OSCAP terá como principal finalidade:

- A – Apoiar as pessoas carentes a ter alimentação de qualidade e melhorar a saúde;
- B – Integrar a entidade na comunidade, para apoiar as suas legítimas aspirações integrando os interesses e direitos dos beneficiados;
- C – Estimular o espírito de solidariedade entre a comunidade e amigos integrantes da OSCAP no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos;
- D – Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas, órgãos públicos ou privados;
- E – Organizar reivindicações que sejam de interesse dos integrantes e beneficiados junto aos órgãos públicos e autoridades competentes;

CAPÍTULO III

Artigo 8º São condições de funcionamento:

- A – Observância das leis;
- B – se necessário remuneração no exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DO ASSOCIATIVO

Artigo 9º São admitidos associados:

- A – Fundadores: Aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade.
- B – Contribuintes: Aqueles que contribuírem financeiramente de modo regular com a entidade, inclusive os mencionados no item “A”, pessoas físicas e pessoas jurídicas com mensalidades de valor específico para cada seguimento.
- C-Membros diretores executivos, aqueles que forem eleitos em assembleias.
- D- diretoria: aqueles que forem escolhidos pela diretoria executiva para exercerem funções de diretores em departamentos exclusivos da OSCAP.
- E- Atendidos: aqueles que são atendidos e cadastrados pela OSCAP.
- F-voluntários: aqueles que prestam serviços voluntários.

Elzi Maria  ELMS

§ 1º A proposta de admissão de associados, exceto diretoria executiva, deverá ser abonada pelo presidente contribuintes será abonada pelo presidente.

Região de Registro de Imóveis	
Nº	388
Sarandi	Paraná

§ 2º O associado ingressante poderá ser recusado, sem justificativa da diretoria executiva.

§ 3º Serão admitidos associados da diretoria executiva, que tenham seus antecedentes criminais sem nem um problema judicial e que também não se envolveram comprovadamente em corrupção.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Artigo 10º A OSCAP atua na defesa de melhorar as condições de vida para a população e interessados.

A – Promover palestras, debates, seminários encontros e outras iniciativas.

B – Promover e apoiar interesses dos movimentos comunitários.

C – Realizar levantamento, pesquisas, estudos, planejamentos e outras iniciativas.

D – Estimular, desenvolver, ajudar e promover, junto com as diversas organizações da população, atividades que visem o interesse comum.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º – São direitos dos membros:

A – Frequentar a sede da OSCAP.

B – Participar das diversas atividades e promoções.

C – Requerer assembleia geral, juntamente com 1/3 dos associados da diretoria executiva.

D – Fazer sugestões e propostas de interesses da OSCAP e associados.

E – Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos no presente estatuto.

F – Quando necessário solicitar ao Presidente Reunião extraordinária, para tratar de assuntos referente a OSCAP.

G – todos os associados poderão Participar da fiscalização da OSCAP, com direito a palavra.

Os associados da diretoria fundadora executiva e contribuintes em dia com seus débitos e com mais de 12 meses de contribuição poderão participar das assembleias gerais com direito a voz, voto e ser votado.

Fls.

10

Elus

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 388 - E
Sarandi - Paraná

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I – Acatar os atos da Assembleia e da Presidência.
- II – Respeitar os regulamentos do Presente estatuto.
- III – Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos ao qual a OSCAP se propõe.
- IV – promover a divulgação em suas redes sociais e outros meios de mídias as quais tenha acesso as ações realizadas e objetivos da OSCAP.
- V – não realizar ou participar de ações que prejudiquem as atividades ou credibilidade da OSCAP.
- VI – Comparecer a todas as reuniões e informar previamente a impossibilidade de participar.
- VII – Pagar em dia as suas contribuições sociais.
- VIII – Perderá a condição de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e das decisões da Assembleia Geral e da diretoria executiva.

Artigo 13 – Sobre as penalidades

- I – Fica a critério da Presidente e da diretoria executiva penalizar por: Advertência / Suspensão / Cancelamento de cargo e exclusão do quadro de associados.

Artigo 14 – A OSCAP poderá advertir, suspender ou Cancelar o mandato ou excluir associados quando se enquadrar nos seguintes casos:

- I – Envolver-se comprovadamente em corrupção
- II – Caso os associados infringem o Presente Estatuto contra as decisões tomadas pela Presidente.
- III – Os associados, também serão punidos caso vendam ou distribuam de maneira irregular as doações para consumo próprio ou familiar recebidas pelo OSCAP a exemplos alimentos, roupas calçados e etc.
- IV – Nenhuma penalidade deverá ser aplicada pela diretoria executiva sem o comunicado por escrito com a oportunidade de defesa prévia.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA GERAL

Artigo 15 – A OSCAP exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- A – Assembleia Geral: é o órgão máximo da OSCAP, integrada por todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários.

Elis...
O...
Elis...

B – Diretoria executiva: é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro com mandato de 04 (quatro) anos.

C – Conselho Fiscal: é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria no setor financeiro composto por Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e dois membros efetivos com mandato de 04 (quatro) anos.

§- 1º O conselho fiscal deverá assumir a Direção da OSCAP em caso de renúncia coletiva da diretoria executiva ou por intervenção judicial no mandato da mesma, decide em Assembleia geral os membros, desde que seja querido por 1/3 (Um terço) dos membros, cabendo ao conselho fiscal agir da seguinte forma:

I – No caso de renúncia coletiva ou intervenção judicial no mandato, o conselho Fiscal obrigatoriamente convocará Assembleia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para eleição de uma nova diretoria.

II – No caso de ocorrer durante o último ano de mandato, o Conselho Fiscal assumirá a direção da associação, terminando o mandato.

III – No caso de ausência de qualquer cargo e na falta de suplente caberá a Assembleia Geral indicar o substituto, submetendo o nome do indicado a aprovação da Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias.

D – Diretorias, Departamentos e Comissões: são órgãos auxiliares a a Diretoria executiva por ela criadas e extintas na medida das necessidades, cujo o associado será de livre escolha.

Artigo 16 – Compete a assembleia geral

A – Eleger a Diretoria executiva.

B – Eleger o Conselho Fiscal.

C – Reformar o Estatuto parcial ou total na forma de regulamentar.

§ 1º A reformulação de estatuto ou a dissolução da OSCAP deverá ser resolvida em Assembleia Geral por decisão de 2/3 em primeira convocação, metade mais um em segunda convocação e de qualquer quantidade de participantes após 1:00hr da primeira convocação em terceira convocação dos associados quites com as obrigações sociais.

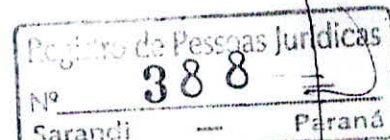
D – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da OSCAP.

Artigo 17 – A assembleia geral será realizada em épocas pré-definidas, quando deverão ser tratados os seguintes assuntos:

I – Apresentação de prestação de contas e do relatório do Conselho Fiscal da OSCAP que será anualmente, com data prévia agendada.

CAPÍTULO VII

Bliz
maia
Elus



Artigo 18 – Os associados da Diretoria não responderão subsidiariamente, pela fraude, dolo de má fé, no exercício de seu mandato.

Artigo 19 – Os diretores executivos deverão executar todas as atividades não explicitamente atribuídas por esta Estatuto a outros órgãos.

Artigo 20 – Para eleição da Diretoria executiva será convocada através de Edital de eleição na qual constarão todos os encaminhamentos a ser seguidos pelas chapas interessadas.

§ 1º Para eleição será nomeada por ata da Diretoria no mesmo edital a Comissão Eleitoral composta por um Presidente, um secretário e dois fiscais.

Artigo 21 – O associado para ser candidato a cargo eletivo da Diretoria executiva e Conselho Fiscal deverá inscrever-se como associado contribuinte, com antecedência de 90(noventa) dias, a fim de obter o registro da chapa, sendo vedado este prazo para o candidato a Presidente que deverão inscrever-se com antecedência de 90(noventa)dias.

Artigo 22– O patrimônio da Associação será constituído:

I – Pelas mensalidades dos associados.

II – Pelas doações

III – Por subvenções de órgãos públicos

IV – Promoções realizadas e autorizados pela OSCAP

V – Bens móveis e imóveis

Artigo 23 – Em caso de dissolução seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou semelhantes deste escolha da diretoria executiva.

Artigo 24 – Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria executiva e posteriormente referendados a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 – Este estatuto entra em vigor, nesta data aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 25 de Agosto de 2017.

Sarandi, 25 de Julho 2017.

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº **388**
Sarandi — Paraná

Elus marcos Louia adv Mny Barbosa

SECRETÁRIO

TESOUREIRA

Edj. Bárbara

PRESIDENTE

[Assinatura]

ADVOGADO

OAB: PR 52.733

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SARANDI - PARANÁ
Selo de Fiscalização N° PnjJA.NMIG7.m4LnM, Controle: ZqC4Z.20wOC
Consulte o selo em: <http://funarpen.com.br/>

Protocolado sob nº 0017283
Registrado no livro nº A-010
Sob nº 0000388
Sarandi, 18 de setembro de 2017.

[Assinatura]
Vania Andréia Facci Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00); Funrejus: R\$7,86; Selo Funarpen: R\$1,10;
Distribuidor: R\$11,41; Diligência: Não incide - TOTAL: R\$38,57

[Assinatura]
Escrevente Autorizada

